LEI 3802, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito das Secretarias de Administração, Saúde e Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, os cargos de provimento efetivo a seguir descritos:

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS PROPOSTAS
Instrutor de Atividade em Artesanato	SEMAD	40	1
Instrutor de Atividade Musical: Canto e Coral	SEMAD	40	1
Instrutor de Atividade Musical: Percussão	SEMAD	40	1
Instrutor de Cursos Artístico: Dança	SEMAD	40	1
Instrutor de Cursos Artístico: Arte Cênicas	SEMAD	40	1
Instrutor de Cursos Artístico: Artesanato em Geral	SEMAD	40	1
Médico Hematologista	SEMUSA	40	1
Médico Intensivista	SEMUSA	40	1
Médico Neurocirurgião	SEMUSA	40	1
Médico Pneumologista	SEMUSA	40	1
Professor de Artes	SEMED	40	1
Professor de Geografia	SEMED	40	1
Musicoterapeuta	SEMAD	40	1
Psicopedagogo	SEMAD	40	2
Técnico em Farmácia	SEMUSA	40	1

Parágrafo único. O Anexo I da presente lei contempla as informações gerais dos cargos criados, tais como: o enquadramento, os requisitos de investidura e as atribuições.

Art. 2º O cargo de Estatístico, criado através da Lei nº 713/1995, fica enquadrado na Classe E V da Lei nº 1.249/2003, conforme registrado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Os cargos criados no âmbito da Secretária Municipal de Administração podem ser lotados em qualquer unidade do Município, inclusive em mais de uma unidade ao mesmo tempo.

Art. 4º Fica acrescido o §5º ao artigo 27 da Lei Municipal n. 1.405 de 22 de julho de 2005, com a seguinte redação:

§ 5º Durante a fase de levantamento de cargos e elaboração do edital, caso seja verificada a existência de cargo sem a respectiva atribuição, a definição das atribuições poderão ser disciplinadas

por meio de decreto. [NR]

Art. 5º Em consequência das alterações ora introduzidas, os anexos correspondentes das Leis Municipais nº 713, de 26 de dezembro de 1995, 1.250 de 01 de setembro de 2003, 1.117 de dezembro de 2001 e 1.249 de 01 setembro de 2003, passam a ter nova constituição e serão parte integrante das referidas Lei, como se nela estivessem transcritos.

Parágrafo Único. O Anexo II desta Lei apresenta a remuneração dos cargos criados inserindo-os nos respectivos Plano de Cargos Carreira e Salários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/12/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2253838** e o código verificador **68ACA178**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo de Lei 3802 - Anexos I e II	08/12/2025	2254158

Docto ID: 2253838 v1

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

I - Instrutor de Atividade em Artesanato

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, cronogramas e conteúdos programáticos das atividades artesanais, de acordo com o público-alvo e os objetivos do projeto ou instituição;
2. Definir e requisitar materiais, ferramentas e insumos necessários para o desenvolvimento das oficinas;
3. Avaliar técnicas artesanais adequadas ao contexto local, priorizando o uso de matérias-primas regionais e sustentáveis;
4. Ministrar oficinas, cursos e treinamentos nas diversas modalidades de artesanato (como bordado, crochê, costura, pintura, cerâmica, reciclagem, entre outros);
5. Demonstrar técnicas, orientar e acompanhar os participantes durante o processo de criação e produção artesanal;
6. Estimular a criatividade, a autonomia e o trabalho em equipe, respeitando o ritmo e o nível de aprendizado de cada aluno;
7. Monitorar o desenvolvimento dos participantes, registrando frequência, desempenho e evolução técnica;
8. Avaliar a qualidade dos produtos confeccionados e orientar quanto à melhoria de acabamentos, design e viabilidade comercial;
9. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados obtidos.
10. Promover ações que valorizem a cultura local e as tradições artesanais;
11. Organizar exposições, feiras e mostras para divulgação e comercialização dos produtos confeccionados;
12. Incentivar práticas sustentáveis, o reaproveitamento de materiais e a responsabilidade ambiental;
13. Colaborar com a equipe técnica e administrativa na elaboração de projetos, relatórios e propostas de financiamento voltados ao artesanato;
14. Participar de reuniões e capacitações promovidas pela instituição;
15. Atuar de forma ética, respeitosa e inclusiva, promovendo o bem-estar e a integração social dos participantes.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

II - Instrutor de Atividade Musical: Canto e Coral

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, cronogramas e repertórios musicais de acordo com o perfil e o nível técnico dos participantes;
2. Selecionar músicas adequadas aos objetivos pedagógicos, respeitando a faixa etária, o contexto cultural e o nível de dificuldade;
3. Preparar e organizar os recursos necessários para os ensaios e apresentações (instrumentos, equipamentos de som, partituras, microfones etc.);
4. Participar da elaboração de projetos, eventos e ações culturais que envolvam atividades musicais e corais;
5. Ministrar aulas de técnica vocal, respiração, postura, afinação, articulação e interpretação musical;
6. Ensinar noções de teoria musical, percepção auditiva e leitura de partituras, conforme o nível dos alunos;
7. Coordenar ensaios de grupos corais e vocais, promovendo a harmonia entre as vozes e o trabalho coletivo;
8. Orientar os alunos quanto ao comportamento cênico e à expressão corporal durante as apresentações;
9. Avaliar o desenvolvimento técnico e artístico dos alunos, estimulando o aprimoramento individual e em grupo;
10. Manter registros de frequência, desempenho e evolução dos participantes;
11. Identificar talentos e promover oportunidades para o aperfeiçoamento musical;
12. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados;
13. Organizar e participar de apresentações, eventos, mostras e festivais de música e canto coral;
14. Colaborar na produção de materiais de divulgação, gravações e apresentações públicas;
15. Incentivar a integração da comunidade por meio de atividades culturais e educativas;
16. Promover a valorização da música como instrumento de inclusão social, expressão artística e formação cidadã;
17. Estimular a sensibilidade estética, o trabalho em equipe e o respeito à diversidade cultural;
18. Atuar em parceria com escolas, projetos sociais e órgãos culturais para difundir a arte musical;

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

III - Instrutor de Atividade Musical: Percussão

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação:
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, conteúdos programáticos e cronogramas de atividades voltados ao ensino da percussão;
2. Selecionar e preparar instrumentos e materiais didáticos adequados ao nível técnico e à faixa etária dos participantes;
3. Desenvolver repertórios musicais coerentes com os objetivos pedagógicos e o contexto cultural do grupo;
4. Colaborar na organização de projetos, eventos e apresentações musicais promovidas pela instituição;
5. Ministrar aulas práticas e teóricas de percussão, abordando técnicas de instrumentos como tamborim, surdo, pandeiro, conga, bateria, timbal, caixa, entre outros;
6. Ensinar fundamentos de ritmo, pulsação, leitura musical, coordenação motora e improvisação;
7. Promover o trabalho coletivo em grupos de percussão, bandas rítmicas ou baterias, desenvolvendo a percepção auditiva e o senso de conjunto;
8. Estimular a criatividade, a disciplina e a cooperação entre os participantes;
9. Avaliar o desempenho e a evolução técnica dos alunos, registrando frequência, participação e progresso musical;
10. Identificar potencialidades individuais e orientar quanto ao aperfeiçoamento técnico e artístico;
11. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos;
12. Preparar os alunos e grupos para apresentações públicas, ensaios e eventos culturais;
13. Auxiliar na montagem de arranjos rítmicos e na organização de formações instrumentais;
14. Participar da produção e da execução de apresentações, festivais e mostras culturais promovidas pela instituição;
15. Promover o ensino da percussão como instrumento de inclusão social, valorização cultural e expressão artística;
16. Estimular o respeito às tradições musicais locais e regionais, incentivando a preservação da identidade cultural;
17. Trabalhar de forma integrada com outros instrutores e setores da instituição em ações interdisciplinares.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

IV - Instrutor de Cursos Artístico: Dança

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, cronogramas e conteúdos programáticos de acordo com o perfil do público e os objetivos pedagógicos do curso ou projeto;
2. Escolher repertórios coreográficos e estilos de dança (clássica, contemporânea, popular, urbana, folclórica, entre outros) adequados às faixas etárias e níveis de aprendizado;
3. Organizar o espaço físico e os materiais necessários para as aulas, ensaios e apresentações;
4. Colaborar na elaboração de projetos culturais, eventos e ações artísticas da instituição;
5. Ministrar aulas teóricas e práticas de dança, desenvolvendo habilidades técnicas, expressivas e criativas dos participantes;
6. Ensinar fundamentos de ritmo, coordenação, postura, expressão corporal e improvisação;
7. Orientar os alunos na montagem de coreografias e espetáculos, promovendo o trabalho em grupo e o respeito à diversidade cultural;
8. Estimular a autoconfiança, a disciplina, a concentração e o senso estético;
9. Avaliar o desempenho dos alunos, observando evolução técnica, postura e participação;
10. Manter registros de frequência, desenvolvimento e resultados das atividades;
11. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das turmas e os resultados obtidos;
12. Orientar individualmente alunos que apresentem dificuldades ou destaque artístico;
13. Organizar e participar de mostras, espetáculos e eventos de dança, internos ou externos à instituição;
14. Colaborar na concepção de figurinos, cenários e trilhas sonoras para apresentações;
15. Incentivar a participação dos alunos em festivais, encontros e projetos culturais da comunidade;
16. Representar a instituição em eventos artísticos e culturais, quando solicitado;
17. Promover a dança como instrumento de inclusão social, expressão artística e valorização da cultura;
18. Estimular o respeito às tradições e manifestações culturais locais, regionais e nacionais;
19. Trabalhar em parceria com outros instrutores e setores da instituição, em atividades interdisciplinares e projetos coletivos.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

V - Instrutor de Cursos Artístico: Arte Cênicas

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, programas e cronogramas de ensino em artes cênicas, conforme os objetivos pedagógicos e o público-alvo.
2. Selecionar textos, roteiros, exercícios e jogos teatrais adequados às faixas etárias e níveis de aprendizado dos alunos.
3. Preparar o espaço físico, cenários, figurinos e materiais necessários às atividades.
4. Participar do planejamento e da execução de eventos, mostras, festivais e apresentações teatrais.
5. Ministrar aulas teóricas e práticas sobre interpretação, improvisação, expressão corporal, voz, dicção, e leitura dramática.
6. Trabalhar técnicas de construção de personagem, atuação individual e coletiva.
7. Promover o desenvolvimento da criatividade, da espontaneidade e da autoconfiança dos participantes.
8. Estimular a pesquisa de diferentes estilos e linguagens teatrais (drama, comédia, teatro popular, teatro de rua, entre outros).
9. Dirigir ensaios e montagens teatrais, acompanhando todas as etapas do processo criativo.
10. Orientar os alunos na criação de personagens, marcação de cena e interpretação de textos.
11. Coordenar aspectos técnicos de apresentações, como iluminação, sonoplastia, cenário e figurino.
12. Organizar apresentações públicas, festivais e eventos de encerramento das atividades.
13. Avaliar o desenvolvimento artístico e técnico dos alunos, registrando frequência, desempenho e participação.
14. Fornecer feedback construtivo sobre interpretação, expressão corporal e domínio de cena.
15. Elaborar relatórios sobre o andamento das atividades e resultados obtidos.
16. Incentivar a reflexão sobre temas sociais, culturais e humanos por meio das práticas cênicas.
17. Promover o teatro como instrumento de educação, cidadania e transformação social.
18. Valorizar a cultura local e as manifestações artísticas regionais.
19. Trabalhar em colaboração com outros instrutores e setores da instituição em ações interdisciplinares e culturais.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

VI - Instrutor de Cursos Artístico: Artesanato em Geral

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-VI - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Médio e curso específico na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, cronogramas e conteúdos programáticos de acordo com o público-alvo e os objetivos pedagógicos e sociais do curso;
2. Selecionar técnicas, materiais e ferramentas adequadas às atividades a serem desenvolvidas, considerando segurança, acessibilidade e custo-benefício;
3. Planejar o uso sustentável de recursos, estimulando o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
4. Participar do planejamento de projetos, eventos e feiras de artesanato promovidos pela instituição;
5. Ministrar aulas teóricas e práticas de artesanato em diferentes modalidades, como bordado, crochê, pintura, cerâmica, biscuit, costura criativa, reciclagem, tecelagem, entre outras;
6. Ensinar técnicas de acabamento, montagem, design e composição de peças artesanais;
7. Orientar os alunos quanto à organização do espaço de trabalho, segurança e conservação dos materiais;
8. Incentivar a expressão individual e o desenvolvimento da criatividade artística;
9. Acompanhar o progresso técnico dos participantes, identificando dificuldades e potenciais artísticos;
10. Avaliar o aprendizado, a qualidade das peças produzidas e a aplicação das técnicas ensinadas;
11. Manter registros de frequência, desempenho e relatórios periódicos sobre as atividades;
12. Orientar sobre possibilidades de comercialização e precificação dos produtos confeccionados;
13. Promover exposições, feiras e mostras para divulgação das produções dos alunos;
14. Participar de ações culturais e comunitárias voltadas à valorização do artesanato local;
15. Apoiar a instituição na organização de eventos artísticos, oficinas temáticas e projetos de capacitação;
16. Valorizar o artesanato como forma de expressão artística, preservação cultural e instrumento de inclusão social;
17. Incentivar o trabalho coletivo, a cooperação e o respeito à diversidade cultural e artística;
18. Promover práticas voltadas à sustentabilidade e ao uso consciente de recursos naturais e reaproveitáveis.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

VII - Médico Hematologista

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
e) atribuição geral:

1. Realizar consultas, atendimentos clínicos e acompanhamento de pacientes com doenças hematológicas (benignas e malignas);
2. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem relacionados à hematologia;
3. Prescrever tratamentos medicamentosos, transfusionais e terapias específicas (como quimioterapia e imunoterapia);
4. Indicar e acompanhar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo biópsia de medula óssea, punções e hemoterapia;
5. Supervisionar e avaliar a evolução clínica dos pacientes internados e ambulatoriais;
6. Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais na elaboração de planos terapêuticos;
7. Avaliar, prescrever e monitorar tratamentos transfusionais, zelando pela segurança hemoterápica;
8. Identificar e manejar complicações relacionadas ao tratamento hematológico;
9. Atuar na prevenção, diagnóstico precoce e controle de doenças hematológicas hereditárias e adquiridas;
10. Orientar e supervisionar atividades de residentes, internos e demais profissionais de saúde;
11. Participar de comissões técnicas, especialmente em áreas de hemoterapia, oncologia e controle de infecções;
12. Contribuir na elaboração e atualização de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais da instituição;
13. Participar de estudos clínicos e pesquisas relacionadas à hematologia;
14. Promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção de doenças hematológicas e promoção da saúde;
15. Cumprir e fazer cumprir normas éticas, técnicas e administrativas da instituição;
16. Zelar pelo sigilo profissional e pelo uso adequado de prontuários e informações dos pacientes;
17. Participar de programas de melhoria contínua da qualidade e segurança do paciente.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

VIII - Médico Intensivista

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
e) atribuição geral:

1. Prestar atendimento integral e especializado a pacientes graves ou potencialmente graves, internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
2. Realizar avaliação clínica inicial, prescrição, acompanhamento e evolução diária dos pacientes críticos;
3. Indicar, realizar e monitorar procedimentos invasivos (intubação orotraqueal, punções venosas e arteriais, passagem de cateteres, drenagens, entre outros);
4. Gerenciar suporte avançado de vida, incluindo ventilação mecânica, hemodiálise, drogas vasoativas e nutrição enteral/parenteral;
5. Reconhecer e manejar complicações agudas, emergências médicas e situações de risco de vida;
6. Garantir a continuidade do cuidado em situações de transferência intra ou extra-hospitalar de pacientes críticos;
7. Coordenar equipe multiprofissional dentro da UTI, assegurando integração entre médicos, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia e demais áreas;
8. Elaborar planos terapêuticos individualizados e discutir condutas em reuniões clínicas e multiprofissionais;
9. Participar da definição de critérios de admissão, alta e transferência de pacientes da UTI;
10. Atuar em conjunto com comissões hospitalares em protocolos de qualidade, segurança e humanização do cuidado intensivo;
11. Monitorar indicadores de qualidade e segurança relacionados à assistência intensiva;
12. Atuar na prevenção, identificação precoce e controle de infecções relacionadas à assistência em saúde (IRAS);
13. Cumprir e colaborar com normas de biossegurança e protocolos institucionais;
14. Orientar residentes, internos e demais profissionais em treinamento em terapia intensiva;
15. Participar da elaboração, atualização e implementação de protocolos clínicos da UTI;
16. Contribuir para pesquisas clínicas e estudos científicos na área da terapia intensiva;
17. Zelar pela ética, sigilo profissional e uso adequado das informações dos pacientes;
18. Participar de programas de educação permanente e atualização em medicina intensiva;
19. Atuar na promoção da qualidade assistencial, segurança do paciente e humanização do atendimento em ambiente de alta complexidade;

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

IX - Médico Neurocirurgião

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
e) atribuição geral:

1. Realizar consultas, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções do sistema nervoso central, periférico e da coluna vertebral;
2. Indicar e executar procedimentos neurocirúrgicos de urgência, emergência e eletivos;
3. Solicitar, interpretar e correlacionar exames de imagem (TC, RM, angiografia, etc.) e exames laboratoriais voltados ao diagnóstico de doenças neurológicas cirúrgicas;
4. Tratar lesões traumáticas do crânio, encéfalo, coluna vertebral e nervos periféricos;
5. Atuar no manejo cirúrgico de tumores do sistema nervoso central e periférico, aneurismas, malformações vasculares, epilepsias refratárias, doenças degenerativas da coluna e hidrocefalias;
6. Realizar acompanhamento pós-operatório e reabilitação de pacientes submetidos a procedimentos neurocirúrgicos;
7. Atender pacientes com traumatismo cranioencefálico, hemorragias intracranianas, acidente vascular cerebral hemorrágico, lesões raquimedulares e outras condições críticas que exijam intervenção neurocirúrgica imediata;
8. Prestar suporte avançado de vida e atuar em conjunto com equipes de terapia intensiva no manejo de pacientes graves;
9. Coordenar e integrar a atuação da equipe multiprofissional no cuidado ao paciente neurocirúrgico;
10. Participar da definição de protocolos clínicos e cirúrgicos da instituição relacionados à neurocirurgia;
11. Contribuir para políticas institucionais de prevenção e tratamento de doenças neurológicas de natureza cirúrgica;
12. Orientar residentes, internos e outros profissionais da saúde em atividades práticas e teóricas de neurocirurgia;
13. Contribuir para a produção científica por meio de estudos clínicos, publicações e pesquisas em neurociências e técnicas cirúrgicas;
14. Participar de congressos, seminários e atividades de educação médica continuada;
15. Atuar em programas de prevenção de traumatismos crânio encefálicos e raquimedulares, promovendo campanhas educativas sobre acidentes, quedas e violências;
16. Colaborar com ações de educação em saúde voltadas ao diagnóstico precoce de doenças neurológicas que demandem intervenção cirúrgica;
17. Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas e administrativas da instituição;
18. Zelar pela confidencialidade e segurança das informações médicas;
19. Participar de programas de melhoria contínua da qualidade e segurança do paciente em ambiente cirúrgico e hospitalar;

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

X - Médico Pneumologista

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia.
e) atribuição geral:

1. Realizar consultas, diagnósticos, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do sistema respiratório, como asma, DPOC, tuberculose, pneumonia, fibrose pulmonar, apneia do sono e câncer de pulmão;
2. Solicitar, interpretar e correlacionar exames de imagem (radiografias, tomografias), testes de função pulmonar (espirometria, gasometria, difusão de CO) e exames laboratoriais relacionados à pneumologia;
3. Prescrever terapias medicamentosas, imunobiológicas, suporte ventilatório (ventilação mecânica não invasiva e invasiva) e oxigenoterapia domiciliar ou hospitalar;
4. Atender pacientes em regime ambulatorial, hospitalar e em pronto-atendimento, incluindo emergências respiratórias;
5. Indicar e acompanhar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, como broncoscopia, biópsia pulmonar, drenagem pleural e toracocentese;
6. Reconhecer e tratar condições agudas graves, como insuficiência respiratória, embolia pulmonar, derrame pleural volumoso e crises de asma ou DPOC;
7. Atuar em conjunto com equipes de UTI no manejo de pacientes críticos com complicações respiratórias;
8. Contribuir para o controle e tratamento de doenças respiratórias de interesse epidemiológico, como tuberculose, COVID-19, influenza e outras infecções respiratórias;
9. Participar de campanhas de prevenção e conscientização sobre tabagismo, poluição ambiental e doenças ocupacionais pulmonares;
10. Orientar sobre medidas de prevenção e manejo de doenças respiratórias crônicas;
11. Participar da elaboração e implementação de protocolos clínicos institucionais relacionados à pneumologia;
12. Orientar residentes, internos e outros profissionais de saúde em atividades práticas e teóricas;
13. Atuar em comissões hospitalares e grupos técnicos voltados ao controle de infecções respiratórias, qualidade assistencial e segurança do paciente;
14. Conduzir e participar de pesquisas clínicas relacionadas a doenças respiratórias;
15. Incentivar o uso de medicina baseada em evidências no diagnóstico e tratamento pneumológico;
16. Colaborar em estudos epidemiológicos e projetos de inovação em pneumologia;
17. Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas e administrativas da instituição;
18. Zelar pela confidencialidade das informações de pacientes e pelo uso adequado dos prontuários médicos;
19. Participar de programas de melhoria contínua da qualidade assistencial e humanização do atendimento ao paciente respiratório.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

XI - Professor de Artes

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Professor II - Lei 1.117/2001;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, projetos e atividades didáticas alinhados ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
2. Selecionar conteúdos, metodologias e materiais didáticos adequados à faixa etária e às necessidades dos alunos;
3. Desenvolver práticas pedagógicas integradas às diferentes linguagens artísticas (artes visuais, música, teatro e dança);
4. Utilizar recursos tecnológicos, culturais e comunitários no processo de ensino-aprendizagem.
5. Ministrar aulas teóricas e práticas de artes, explorando técnicas de desenho, pintura, modelagem, colagem, expressão corporal, teatro e música, conforme o currículo escolar;
6. Incentivar a experimentação, a criação e a interpretação artística, respeitando as particularidades e potencialidades de cada aluno;
7. Promover atividades que estimulem o trabalho em grupo, a cooperação e o respeito à diversidade cultural;
8. Orientar os alunos em projetos interdisciplinares e eventos culturais da escola (exposições, apresentações, feiras e mostras de arte);
9. Avaliar o desempenho dos alunos de forma contínua e formativa, considerando aspectos cognitivos, expressivos e criativos;
10. Registrar a frequência, o rendimento e a evolução dos estudantes, mantendo atualizados os instrumentos de acompanhamento escolar;
11. Identificar dificuldades de aprendizagem e adotar estratégias de intervenção pedagógica adequadas;
12. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas;
13. Planejar e coordenar projetos culturais, artísticos e educativos em parceria com a equipe escolar e a comunidade;
14. Promover a integração entre arte, cultura e cidadania, estimulando o pensamento crítico e a valorização da identidade cultural;
15. Contribuir para a realização de eventos escolares e comunitários, como exposições, apresentações e festivais;
16. Participar de cursos, seminários e capacitações voltados ao aperfeiçoamento técnico e pedagógico;
17. Atualizar-se constantemente sobre novas metodologias e linguagens artísticas aplicadas à educação;
18. Cumprir as normas éticas e pedagógicas da instituição, mantendo postura profissional e comprometimento com o processo educativo.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

XII - Professor de Geografia

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Professor Nível II - Lei 1.117/2001;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Elaborar planos de aula, conteúdos programáticos e projetos de ensino em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e as diretrizes curriculares nacionais;
2. Selecionar metodologias, recursos didáticos e tecnologias educacionais adequados ao ensino de Geografia;
3. Planejar atividades práticas, saídas de campo e estudos do meio, relacionando o conteúdo teórico com a realidade local e global;
4. Organizar e atualizar materiais pedagógicos, mapas, gráficos, imagens e demais instrumentos de apoio ao ensino;
5. Ministrar aulas teóricas e práticas abordando temas como espaço geográfico, cartografia, relevo, clima, vegetação, recursos naturais, dinâmica populacional, economia e geopolítica;
6. Desenvolver nos alunos a capacidade de leitura, análise e interpretação de mapas, gráficos e representações espaciais;
7. Estimular a reflexão crítica sobre questões ambientais, urbanas, agrárias, culturais e econômicas;
8. Promover o respeito à diversidade étnica, cultural e regional por meio do estudo das relações espaciais e sociais;
9. Avaliar o desempenho dos alunos de forma diagnóstica, processual e formativa, considerando o desenvolvimento cognitivo e crítico;
10. Manter registros atualizados de frequência, participação, rendimento e evolução dos estudantes;
11. Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de reforço e recuperação;
12. Participar de conselhos de classe, reuniões pedagógicas e formações continuadas;
13. Desenvolver projetos pedagógicos e atividades interdisciplinares que relacionem Geografia a outras áreas do conhecimento;
14. Promover ações e debates sobre cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, globalização e territorialidade;
15. Incentivar a participação dos alunos em feiras, olimpíadas e eventos científicos e culturais;
16. Colaborar com a equipe escolar em eventos, exposições e campanhas educativas;
17. Buscar constante atualização científica e pedagógica por meio de cursos, seminários e estudos individuais;
18. Aplicar metodologias inovadoras e recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem;
19. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e pedagógicas da instituição;
20. Manter postura profissional, colaborativa e comprometida com a qualidade da educação pública.1. Planejamento e Organização Pedagógica;
21. Elaborar planos de aula, conteúdos programáticos e projetos de ensino em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e as diretrizes curriculares nacionais;

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

22. Selecionar metodologias, recursos didáticos e tecnologias educacionais adequados ao ensino de Geografia;
23. Planejar atividades práticas, saídas de campo e estudos do meio, relacionando o conteúdo teórico com a realidade local e global;
24. Organizar e atualizar materiais pedagógicos, mapas, gráficos, imagens e demais instrumentos de apoio ao ensino.
25. Ministrar aulas teóricas e práticas abordando temas como espaço geográfico, cartografia, relevo, clima, vegetação, recursos naturais, dinâmica populacional, economia e geopolítica;
26. Desenvolver nos alunos a capacidade de leitura, análise e interpretação de mapas, gráficos e representações espaciais;
27. Estimular a reflexão crítica sobre questões ambientais, urbanas, agrárias, culturais e econômicas;
28. Promover o respeito à diversidade étnica, cultural e regional por meio do estudo das relações espaciais e sociais;
29. Avaliar o desempenho dos alunos de forma diagnóstica, processual e formativa, considerando o desenvolvimento cognitivo e crítico;
30. Manter registros atualizados de frequência, participação, rendimento e evolução dos estudantes;
31. Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de reforço e recuperação;
32. Participar de conselhos de classe, reuniões pedagógicas e formações continuadas;
33. Desenvolver projetos pedagógicos e atividades interdisciplinares que relacionem Geografia a outras áreas do conhecimento;
34. Promover ações e debates sobre cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, globalização e territorialidade;
35. Incentivar a participação dos alunos em feiras, olimpíadas e eventos científicos e culturais;
36. Colaborar com a equipe escolar em eventos, exposições e campanhas educativas;
37. Buscar constante atualização científica e pedagógica por meio de cursos, seminários e estudos individuais;
38. Aplicar metodologias inovadoras e recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem;
39. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e pedagógicas da instituição;
40. Manter postura profissional, colaborativa e comprometida com a qualidade da educação pública.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

XIII - Musicoterapeuta

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Avaliar o estado físico, emocional, cognitivo e social dos pacientes ou participantes por meio de observações, entrevistas e técnicas específicas de musicoterapia;
2. Planejar e elaborar programas terapêuticos personalizados, adequados às necessidades e aos objetivos individuais ou coletivos;
3. Selecionar instrumentos musicais, repertórios, técnicas vocais e sonoras apropriadas ao perfil dos atendidos;
4. Reavaliar periodicamente os resultados das intervenções e ajustar as estratégias terapêuticas conforme necessário;
5. Conduzir sessões de musicoterapia individuais ou em grupo, utilizando canto, improvisação, escuta ativa, composição e movimento corporal;
6. Estimular a comunicação, a expressão emocional, a socialização e o equilíbrio psicofísico por meio da vivência musical;
7. Promover a integração sensorial e cognitiva em pacientes com deficiências físicas, mentais, sensoriais ou emocionais;
8. Utilizar a música como instrumento auxiliar na reabilitação de pacientes com distúrbios neurológicos, psiquiátricos, comportamentais ou de desenvolvimento;
9. Atuar em instituições de saúde (hospitais, clínicas, CAPS, unidades básicas), escolas, centros de convivência e instituições sociais;
10. Integrar equipes multiprofissionais, colaborando com médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos e assistentes sociais;
11. Desenvolver atividades preventivas e de promoção à saúde mental, física e emocional;
12. Contribuir para o bem-estar de pacientes em tratamento de longa duração, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;
13. Desenvolver e participar de projetos de pesquisa e extensão voltados à aplicação da musicoterapia em diferentes áreas do conhecimento;
14. Ministrar palestras, cursos e oficinas sobre os benefícios terapêuticos da música;
15. Produzir relatórios, registros clínicos e documentos técnicos referentes ao acompanhamento dos pacientes;
16. Participar de programas de formação continuada, atualizando-se sobre novas metodologias e evidências científicas da área;
17. Atuar de acordo com o código de ética profissional e as normativas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (ou entidade competente, conforme legislação);
18. Resguardar o sigilo das informações obtidas nas sessões terapêuticas;
19. Zelar pelos instrumentos, materiais e ambiente terapêutico;
20. Manter postura ética, empatia e humanizada no atendimento aos pacientes e familiares.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

XIV - Psicopedagogo

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe E - Lei 1.249/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação;
e) atribuição geral:

1. Realizar avaliação psicopedagógica para identificar dificuldades e transtornos de aprendizagem;
2. Elaborar relatórios técnicos, pareceres e planos de intervenção psicopedagógica;
3. Desenvolver e aplicar estratégias de apoio à aprendizagem, visando prevenir, minimizar ou superar dificuldades;
4. Acompanhar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do educando, integrando fatores escolares, familiares e sociais;
5. Atuar em instituições de ensino, contribuindo para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
6. Orientar professores, gestores e famílias quanto às metodologias mais adequadas para cada perfil de estudante;
7. Desenvolver projetos e oficinas pedagógicas que favoreçam a inclusão e a permanência escolar;
8. Contribuir para a construção de práticas pedagógicas inclusivas, voltadas a estudantes com necessidades educacionais especiais;
9. Identificar precocemente sinais de dificuldades de aprendizagem e propor intervenções adequadas;
10. Elaborar programas de prevenção ao fracasso escolar e de promoção da saúde mental e educacional;
11. Promover ações de orientação a professores, alunos e familiares, estimulando hábitos de estudo e motivação para aprender;
12. Participar da elaboração de projetos pedagógicos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento da aprendizagem;
13. Oferecer formação continuada a professores e equipes pedagógicas em temas relacionados a dificuldades de aprendizagem e estratégias de ensino;
14. Colaborar com a atualização de práticas educacionais com base em evidências científicas;
15. Atuar em parceria com equipes multiprofissionais (pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, entre outros);
16. Assessorar a gestão escolar na elaboração de políticas e projetos voltados ao atendimento das necessidades dos alunos;
17. Contribuir na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo;
18. Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas e administrativas da instituição;
19. Zelar pelo sigilo profissional e pelo respeito às diversidades individuais e culturais;
20. Participar de programas e ações de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO I DA LEI 3802/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

XV - Técnico em Farmácia

a) carga horária: 40h;
b) vagas propostas: 01;
c) enquadramento: Classe D-I - Lei 1.250/2003;
d) requisitos para investidura: Ensino Técnico específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia.
e) atribuição geral:

1. Auxiliar o farmacêutico no preparo, manipulação, conservação e dispensação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
2. Executar, sob supervisão, atividades relacionadas a fórmulas magistrais, oficinais, homeopáticas e fitoterápicas;
3. Separar, organizar e controlar medicamentos em farmácias hospitalares, ambulatoriais e comunitárias;
4. Realizar conferência de prescrições médicas quanto a doses, formas farmacêuticas e possíveis incompatibilidades, comunicando irregularidades ao farmacêutico responsável;
5. Zelar pela adequada conservação, armazenamento e validade dos medicamentos e produtos correlatos;
6. Auxiliar na realização de controles de estoque, inventários e registros exigidos pela legislação sanitária;
7. Colaborar na implementação e cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e dispensação;
8. Identificar e relatar reações adversas ou problemas relacionados a medicamentos, encaminhando ao farmacêutico;
9. Orientar pacientes e usuários quanto ao uso correto de medicamentos, conforme protocolos estabelecidos e sob supervisão do farmacêutico;
10. Auxiliar no atendimento a pacientes em farmácias hospitalares e programas de saúde pública;
11. Apoiar atividades de farmacovigilância e tecnovigilância;
12. Operar equipamentos e sistemas informatizados de controle de estoques e dispensação;
13. Prestar apoio administrativo e técnico nas rotinas da farmácia, incluindo requisições, registros e relatórios;
14. Auxiliar o farmacêutico na elaboração e execução de programas de uso racional de medicamentos;
15. Participar de comissões, quando designado, relacionadas a controle de infecção hospitalar, padronização de medicamentos e qualidade assistencial;
16. Cumprir e fazer cumprir normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao exercício profissional;
17. Zelar pela limpeza, organização e segurança do ambiente de trabalho;
18. Participar de programas de educação continuada e capacitação profissional.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V DA LEI 1249/2003

CLASSE D VI

Ensino Médio - GOATS	1.662,51	1.662,51	1.662,51	1.662,51	1.745,64	1.745,64	1.832,92	1.832,92	1.924,57	1.924,57	2.020,79	2.020,79	2.121,83	2.121,83	2.227,93	2.227,93	2.339,32	2.339,32	2.456,29	2.456,29	2.579,10	2.579,10	2.708,06	2.708,06	2.843,46
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Orientador Social (40h)																									
Operador de Computador																									
Agente Adminstrativo																									
Auxiliar Depart. Pessoal																									
Fiscal de Feira																									
Agente de Biblioteca																									
Instrutor de Atividade em Artesanato [NR]																									
Instrutor de Atividade Musical: Canto e Coral [NR]																									
Instrutor de Atividade Musical: Percussão [NR]																									
Instrutor de Cursos Artístico: Dança [NR]																									
Instrutor de Cursos Artístico: Arte Cênicas [NR]																									
Instrutor de Cursos Artístico: Artesanato em Geral [NR]																									

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

PREFEITURA DE Ji-Paraná

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO V DA LEI 1249/2003

CLASSE E III

Nível Superior - GTSU	3.542,09	3.542,09	3.542,09	3.542,09	3.719,19	3.719,19	3.905,15	3.905,15	4.100,41	4.100,41	4.305,43	4.305,43	4.520,70	4.520,70	4.746,74	4.746,74	4.984,07	4.984,07	5.233,28	5.233,28	5.494,94	5.494,94	5.769,69	5.769,69	6.058,17
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Administrador de Empresa																									
Analista de Sistema																									
Astropólogo																									
Assistente Social																									
Economista																									
Jornalista																									
Programador																									
Zootécnico																									
Economista Doméstico																									
Fisioterapeuta																									
Fonaoudiólogo																									
Nutricionista																									
Psicólogo																									
Bibliotecnista																									
Musicoterapeuta [NR]																									
Psicopedagogo [NR]																									

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V DA LEI 1249/2003

CLASSE E V

Nível Superior - GTSU	3.884,88	3.884,88	3.884,88	3.884,88	4.079,13	4.079,13	4.283,08	4.283,08	4.497,24	4.497,24	4.722,10	4.722,10	4.958,20	4.958,20	5.206,11	5.206,11	5.466,42	5.466,42	5.739,74	5.739,74	6.026,73	6.026,73	6.328,06	6.328,06	6.644,47
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Agrimensor																									
Agronomo																									
Aud. Fiscal Tes. Munic.																									
Contador																									
Geologo																									
Médico Veterinário																									
Estatístico [NR]																									

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V DA LEI 1250/2003

CLASSE DI

Ensino Médio - GOTs / GOFs

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano (1.523,47)	1 ano (1.523,47)	2 anos (1.523,47)	3 anos (1.523,47)	4 anos (1.599,65)	5 anos (1.599,65)	6 anos (1.679,63)	7 anos (1.679,63)	8 anos (1.763,61)	9 anos (1.763,61)	10 anos (1.851,79)	11 anos (1.851,79)	12 anos (1.944,38)	13 anos (1.944,38)	14 anos (2.041,60)	15 anos (2.041,60)	16 anos (2.143,68)	17 anos (2.143,68)	18 anos (2.250,86)	19 anos (2.250,86)	20 anos (2.363,40)	21 anos (2.363,40)	22 anos (2.481,57)	23 anos (2.481,57)	24 anos (2.605,65)
Fiscal Sanitário																									
Técnico em Administração																									
Técnio em Saúde Bucal																									
Técnico em Enfermagem																									
Técnico em Laboratório																									
Técnico em Radiologia																									
Técnico em Ortopedia																									
Ortesista																									
Protesista																									
Artesão																									
Técnico em Farmácia [NR]																									

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V DA LEI 1250/2003

CLASSE E II

Nível Superior - GTSU

Carga Horária	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
40h	10.170,07	10.170,07	10.170,07	10.170,07	10.678,57	10.678,57	11.212,50	11.212,50	11.773,13	11.773,13	12.361,78	12.361,78	12.979,87	12.979,87	13.628,87	13.628,87	14.310,31	14.310,31	15.025,82	15.025,82	15.777,12	15.777,12	16.565,97	16.565,97	17.394,27
30h	7.627,55	7.627,55	7.627,55	7.627,55	8.008,93	8.008,93	8.409,38	8.409,38	8.829,85	8.829,85	9.271,34	9.271,34	9.734,90	9.734,90	10.221,65	10.221,65	10.732,73	10.732,73	11.269,37	11.269,37	11.832,84	11.832,84	12.424,48	12.424,48	13.045,70
20h	5.085,03	5.085,03	5.085,03	5.085,03	5.339,29	5.339,29	5.606,25	5.606,25	5.886,56	5.886,56	6.180,89	6.180,89	6.489,94	6.489,94	6.814,43	6.814,43	7.155,15	7.155,15	7.512,91	7.512,91	7.888,56	7.888,56	8.282,99	8.282,99	8.697,14

Cargos Efetivos dessa Classe *

Médico **[todas especialidades]**

Médico do Trabalho

Odontólogo Esp. Bucomaxilofacial

* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

ANEXO II DA LEI 3802/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III DA LEI 1117/2001

Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R$)
Auxiliar Educacional I	1.212,00
Auxiliar Educacional II	1.212,00
Auxiliar Educacional III	1.212,00
Auxiliar Educacional IV	4.867,77
Auxiliar Educacional Especial I A	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial I B	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial II A	1.212,00
Auxiliar Educacional Especial II B	1.212,00
Especialista Educacional I	4.867,77
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I [20 horas]	606,00
Nível Especial I [25 horas]	757,50
Nível Especial I [40 horas]	1.212,00
Professor I [20 horas]	2.433,89
Professor I [25 horas]	3.042,36
Professor I [40 horas]	4.867,77
Professor II [20 horas]	2.433,89
Professor II [25 horas]	3.042,36
Professor II [30 horas]	3.650,83
Professor II [40 horas]	**4.867,77**
Professor III*	
*Especialista Educacional II e Professor III sãos os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização latu sensu, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado. **OBS.:** Progressão Funcional implantada através do Decreto n. 16426, de 2021.	

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ID: 2254158 e CRC: 275EED1D

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo de Lei	**3802 - Anexos I e II**	**08/12/2025**

ID: **2254158**
CRC: **275EED1D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CELMA SANTOS DA SILVA CARVALHO**
Criação: **08/12/2025 12:02:23** Finalização: **08/12/2025 12:34:57**

Processo

Documento

MD5: **2622C236D1573266E50CE25B7159E4D5**

SHA256: **DA5876F688846E56623AB77CA588413EF323C219452996A60C23680E9668C2E9**

Súmula/Objeto:

Anexos I e II da Lei 3802/2025 que, "Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito das Secretárias de Educação e Saúde, e dá outras providências".

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	08/12/2025 12:15:13

ASSUNTOS

LEI	08/12/2025 12:03:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 3802	08/12/2025	2253838

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	22/12/2025 12:26:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2254158 e o CRC 275EED1D.